

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013661/2024-47

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL | DE DE | NÚMERO DOCUMENTO | DO | UNIDADE RESPONSÁVEL PROCESSO | SISEMA PELO |
|--|------------------|-----------------------------|-----------|---|------------------------|
| Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS | | 2100.01.0013661/2024-47 | | IEF - NAR DE TAIÓBEIRAS | |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|------------------------------------|--------|---------------------------------|
| Nome: NEMUEL CARVALHO RIBEIRO - ME | | CPF/CNPJ: 26.731.277/0004-20 |
| Endereço: Fazenda Vaca Morta | | Bairro: Zona Rural |
| Município: São João do Paraíso | UF: MG | CEP: 39.540-000 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--------------------------------|--------|-----------------------------|
| Nome: Nemuel Carvalho Ribeiro | | CPF/CNPJ: 125.776.916-29 |
| Endereço: Rua Floresta, 75 | | Bairro: Centro |
| Município: São João do Paraíso | UF: MG | CEP: 39.540-000 |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|---|
| Denominação: Fazenda Vaca Morta | Área Total (ha): 18,78 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse | Município/UF: São João do Paraíso/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3162708-2F6F.FE59.9156.451D.A37A.9E93.BEEE.09C7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|--|------------|----|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | 4,39 | ha |
| | | |
| | | |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Mineração | | 4,39 |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | 4,39 | Cerrado | Inicial de regeneração natural | 4,39 |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | 4,39 | | Total: | 4,39 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de Floresta Nativa | | 73,29 | M ³ |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Márcio Alves Maciel – MASP: 1.183.055-1

Data da Vistoria: 12/03/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/05/2025

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | Sirgas 2000 | 23L | 817.891 | 8.308.305 |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes;
- Proteger e respeitar a área de reserva legal;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- O uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- Obedecer e não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionante da Autorização para Intervenção Ambiental:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|--|------------------------|
| 1 | Apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação minerária (Art. 75 lei 20992/2013, em área de intervenção minerária de 4,39 hectares . | Até 60 (sessenta) dias |
| | | |

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 09/05/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112833465** e o código CRC **D75DCC63**.